



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) grupo gerador de energia elétrica da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, exceto combustível, para atendimento das demandas da Fundação pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GRUPO GERADOR DE 150 KVA, DIESEL, MOTOR CUMMINS, GERADOR WEG, TENSÃO NOMINAL 220/127, TRIFÁSICO COM QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO.	2356	SERV.	12 (CONSIDERAR MESES)

Ressaltando que os códigos utilizados poderão sofrer alterações, caso sejam necessárias para a adequação à pesquisa de preços e para o atendimento dos interesses da Fundação.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de início de sua vigência, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. As demais condições relativas à vigência e às prorrogações estão previstas no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço compreende a manutenção de 01 (um) Grupo Gerador Diesel Motor Cummins Gerador WEG 150 KVA de tensão nominal 220/127V, trifásico com Quadro de Transferência Automático modelo GTA202AB6, tipo 6BTAG3- ano de fabricação 05/10/2012.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais especializados para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, tampouco dos equipamentos e sistemas associados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização desses serviços, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à sua execução, exceto combustível.

A manutenção preventiva tem como finalidade preservar as condições de funcionamento do equipamento, reduzindo o desgaste de seus componentes, prevenindo falhas e aumentando sua vida útil. Já a manutenção corretiva destina-se ao restabelecimento das condições operacionais do gerador sempre que ocorrerem falhas ou defeitos, assegurando sua disponibilidade e confiabilidade.

Os serviços possuem natureza contínua, tendo em vista que a interrupção da manutenção poderá comprometer o funcionamento do grupo gerador e, conseqüentemente, a continuidade dos serviços prestados pela Fundação.

O gerador constitui equipamento essencial para a infraestrutura hospitalar, pois entra em operação automaticamente em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, garantindo o abastecimento de energia aos setores do hospital e assegurando o funcionamento de equipamentos indispensáveis à assistência aos pacientes, especialmente nas áreas críticas, como pronto atendimento, urgência, emergência e demais serviços essenciais. A indisponibilidade do grupo gerador poderá ocasionar interrupções nas atividades assistenciais, colocando em risco a continuidade dos atendimentos, a segurança e vida dos pacientes, dos profissionais de saúde e o funcionamento dos equipamentos hospitalares.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mostra-se imprescindível para garantir a disponibilidade, a confiabilidade e a segurança operacional do gerador, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pela Fundação, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do gerador de energia da Fundação, incluindo inspeções



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

periódicas, testes de funcionamento, regulagens, limpeza, lubrificação, ajustes, substituição de componentes quando necessária, diagnóstico de falhas e demais procedimentos indispensáveis para garantir o pleno funcionamento e a confiabilidade do equipamento.

A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma programada, conforme cronograma estabelecido pela Administração e as recomendações do fabricante, com o objetivo de reduzir a ocorrência de falhas, aumentar a vida útil do equipamento e assegurar sua disponibilidade para operação em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que houver falhas ou mau funcionamento do grupo gerador, compreendendo a identificação da causa do problema, os reparos necessários e os testes de funcionamento para restabelecimento das condições normais de operação.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a contratação busca preservar o desempenho, a segurança, a eficiência e a durabilidade do gerador, reduzindo custos decorrentes de quebras inesperadas, paradas não programadas e substituições prematuras do equipamento, contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Fundação.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante, as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente, emitindo relatório técnico após cada atendimento realizado.

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as exigências feitas neste Termo de Referência.
- Definitivamente, após verificação de sua conformidade ou após transcorridos 03 (três) dias do recebimento provisório.
- Caso algum serviço não esteja em conformidade com as exigências feitas neste Termo de Referência, será recusado e deverá ser corrigido dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da notificação encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- Caso não ocorra a substituição prevista no item anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação que rege a matéria.
- À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Receber os serviços, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência ou Contrato;
- d) Fiscalizar a qualidade do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado no Termo de Referência.
- f) Proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução das obrigações contratuais, inclusive assegurando o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, quando necessário, para fins de entrega e demais atividades relacionadas ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- g) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para dirimir quaisquer casos singulares, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo, bem como decidir sobre tudo o que se relacione com suas obrigações, desde que não implique ônus adicional à CONTRATANTE nem modificação das obrigações estabelecidas.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora deverá prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente ao objeto, devendo se atentar para as seguintes obrigatoriedades:

- a) Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- d) A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados obediência às normas da CONTRATANTE, especialmente, as de segurança e prevenção contra acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de proteção individual, com o vestuário adequado ao trabalho, devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos atos, intervenções e ações praticadas por seus empregados no âmbito das instalações da CONTRATANTE, durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência e imperícia por eles provocados diretamente à Administração ou a terceiros.
- f) Comunicar a Fundação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- g) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a execução de sua proposta.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- i) É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente.
- j) A CONTRATADA deverá permitir fiscalização por parte da CONTRATANTE, em qualquer fase dos serviços, a qual poderá, inclusive, impugnar aqueles que julgarem em desacordo com o pedido e/ou boa técnica.
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE em razão de falhas na execução do objeto;
- l) A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do início da vigência do contrato;
- m) O prazo para o início da execução dos serviços poderá ser prorrogado por igual período, desde que a solicitação seja apresentada antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, devidamente motivada, acompanhada da documentação comprobatória dos motivos alegados e aceita pela Contratante.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- n) Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber pessoalmente a Ordem de Serviço, oportunidade na qual um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.
- o) O serviço de manutenção preventiva e corretiva do gerador deverá ser executado conforme escopo, detalhamento e diretrizes técnicas estabelecidas, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos custos referentes à mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, impostos e taxas, exceto combustível, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seu respectivo Anexo.
- p) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- q) Consideram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, equipamentos, reconstituições, entre outros serviços necessários, mesmo que não explicitamente descritos na especificação, porém indispensáveis para a perfeita execução dos serviços.
- r) Os trabalhos deverão ser executados por mão de obra técnica e especializada, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas do fabricante dos geradores, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- s) A manutenção dar-se-á na ocorrência de fatos normais que determinam a intervenção por meio de ações corretivas ou preventivas. Os fatos normais são aqueles decorrentes do uso não predatório dos imóveis e equipamentos.
- t) Inclui-se no exposto acima a ocorrência de fatos como: ações depredatórias deliberadas de terceiros, ocorrência de fenômenos meteorológicos anormais (vendaval, ciclones, enchente, tremores de terra, incêndios, etc.).
- u) Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento somente poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pela CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA deverá instalar provisoriamente um equipamento com especificações técnicas iguais ou



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

superiores às dos equipamentos retirados durante todo o período de manutenção, a fim de evitar interrupções no funcionamento do Grupo Gerador da CONTRATANTE.

- v) Caso constatado pela CONTRATADA o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, esse fato deve ser registrado e comunicado à CONTRATANTE em formulário próprio de Ordem de Serviço, com descrição detalhada da ocorrência.
- w) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e correta utilização de todo e qualquer instrumento, ferramenta ou material necessário para execução dos serviços ou elucidação de possíveis causas dos problemas.
- x) Caso seja necessária a realização de análise técnica, ensaio, laudo ou qualquer procedimento especializado em máquinas, componentes, peças ou equipamentos que exija mão de obra, ferramentas ou recursos técnicos não disponíveis pela CONTRATADA, esta deverá providenciar, às suas expensas, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Exemplificativamente, incluem-se análises de qualidade de energia elétrica, entre outros procedimentos técnicos necessários à adequada execução do objeto.
- y) A ART deverá ser emitida por profissional legalmente habilitado e apresentada à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, permanecendo válida durante toda a execução contratual. Todos os custos decorrentes da emissão da ART serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- z) Na execução dos serviços, deverão ser observadas as rotinas programadas e aprovadas pela Fiscalização, devendo os serviços ser executados preferencialmente no **período das 08:00 às 16:00 horas, em dias úteis**.
- aa) Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente e aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da **CONTRATADA** ou no ambiente da **CONTRATANTE**, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração dos valores pagos à **CONTRATADA**.
- bb) Os serviços devem ser executados, sempre que possível, em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**. A execução dos serviços de manutenção que dependam de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do sistema devem ser preferencialmente realizadas



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- nos finais de semana ou feriados, sem encargos adicionais. Na impossibilidade do atendimento ser conclusivo, deverá ser reiniciado na primeira hora útil do dia seguinte.
- cc) Sempre que a execução de serviços de manutenção exigir o desligamento do gerador e houver risco de interrupção do fornecimento de energia elétrica ao hospital, a CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar, operar e retirar, às suas expensas, gerador provisório com capacidade técnica, potência e desempenho iguais ou superiores aos do equipamento substituído, de modo a garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica durante todo o período da manutenção. Em nenhuma hipótese o hospital poderá permanecer sem fornecimento de energia em decorrência da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para preservar a segurança dos pacientes, colaboradores, equipamentos e demais usuários das instalações.
- dd) A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para a CONTRATANTE solicitar atendimento, quando necessário, inclusive fora do horário comercial;
- ee) As atividades de operação e de engenharia, como, por exemplo: acionamento e desligamento completo, monitoramento de parâmetros, instalação, transferência de local, mudança de carga, *start up*, reabastecimento, substituição do banco de baterias e comutação de módulos removíveis entre os aparelhos, testes, entre outros, poderão ser realizadas pelo gestor do contrato ou pela empresa responsável pela manutenção elétrica da FUNDAÇÃO, com autorização do gestor do contrato, sob orientação do suporte técnico, sem perda de qualquer parte da garantia.
- ff) A CONTRATADA não poderá alegar mau uso ou qualquer outra forma de violação dos termos de garantia em razão desses fatos, e ficará a seu critério o envio de técnico ao local para acompanhamento e/ou execução das atividades.
- gg) A FUNDAÇÃO se reserva ao direito de realizar, a qualquer momento, novos testes e ensaios para aferir o bom funcionamento do equipamento e o atendimento às especificações técnicas. Se um teste realizado demonstrar uma avaria no funcionamento do equipamento, ele deverá ser reparado nos termos da garantia e da manutenção *on site*.
- hh) As limpezas dos componentes devem ser realizadas conforme os respectivos manuais do fabricante, incluindo, quando recomendado, água limpa e tratada, detergentes, solventes e a utilização de ar comprimido para remoção de partículas ou secagem.
- ii) A CONTRATADA deverá descartar substâncias perigosas (óleos, combustível, baterias, ácidos, produtos químicos diversos, estopas contaminadas, produtos de limpeza, entre



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

outros) de acordo com as normas vigentes (Resoluções CONAMA nos 401/2008, 362/2005 e 430/2011, ou as que vierem a substituí-las), apresentando provas (foto, relatório etc.) ou declaração/certificado de conformidade de descarte.

jj) Cabe à CONTRATADA relatar qualquer tipo de anormalidade no funcionamento dos equipamentos e nas condições ambientais para o gestor do contrato assim que ela tomar ciência da condição.

kk) O combustível necessário ao funcionamento dos geradores será adquirido e disponibilizado pela FUNDAÇÃO, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo seu manuseio para o abastecimento dos equipamentos integrantes dos grupos geradores objeto deste Termo de Referência.

4.3 DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

A comunicação entre as partes poderá ser realizada através de contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) ou via WhatsApp.

Os fiscais deverão realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento da contratação, em todas as suas fases, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado neste Termo de Referência;

Cabe aos fiscais designados fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução do fornecimento, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução da contratação, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas aos serviços prestados;
- Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- Adotar as providências necessárias para a regular execução da contratação;
- Verificar a qualidade dos serviços, podendo exigir qualquer correção quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da CONTRATANTE;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- Acompanhar e controlar os prazos constantes deste Termo de Referência, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;
- Observar se as exigências deste Termo de Referência foram atendidas em sua integralidade.

4.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.4.1. A manutenção preventiva consiste em procedimentos para manter a conservação e perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como a prevenção de situações que possam gerar falhas ou defeitos, bem como outras ações de manutenção recomendada pelo fabricante, conforme descrito neste termo, e deverá ser realizada em todos os equipamentos.

4.4.2. A CONTRATADA deve observar as periodicidades constantes neste Termo de Referência e deverá recomendar ou informar à CONTRATANTE eventuais providências que possam interferir no desempenho do sistema.

4.4.3. As atividades de manutenção preventiva descritas neste termo são mínimas, e a CONTRATADA pode implementar novas atividades ou rotinas com vistas à melhor execução e preservação do Grupo Gerador como um todo.

4.4.4. Caso constatado pela CONTRATADA que as instalações (elétrica, lógica e condições ambientais) apresentem deficiências importantes ou estejam em desacordo com os requisitos mínimos exigidos pelos fabricantes dos equipamentos, colocando em risco a integridade ou funcionamento dos equipamentos, o serviço deverá ser suspenso, registrado no formulário de ordem de serviço e o fato deverá ser comunicado ao gestor do contrato imediatamente. Nesses casos, a CONTRATADA deverá prontamente fornecer possível solução, seja imediata ou, caso não seja possível resolução rápida, enviando laudo técnico à Fiscalização, com descrição do problema, da solução e cronograma de execução.

4.4.5. Constarão da manutenção preventiva, dentre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

4.4.5.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá:

4.4.5.1.1. Verificar o sistema de pré-aquecimento;

4.4.5.1.2. Verificar a fixação dos terminais elétricos internos e externos;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 4.4.5.1.3. Verificar as conexões e a necessidade de reaperto dos condutores dos equipamentos;
- 4.4.5.1.4. Realizar a limpeza grossa e fina dos equipamentos;
- 4.4.5.1.5. Verificar o nível do óleo diesel nos tanques de combustíveis;
- 4.4.5.1.6. Limpar e preservar as condições gerais do grupo gerador;
- 4.4.5.1.7. Drenar os filtros do sistema de combustível e a água dos tanques de combustíveis;
- 4.4.5.1.8. Efetuar teste de funcionamento no grupo gerador, dando partida, colocando-o em carga e verificando seus parâmetros mecânicos e elétricos;
- 4.4.5.1.9. Emitir relatório, em formato digital, discriminando as condições gerais dos equipamentos e as intervenções realizadas naquele mês;
- 4.4.5.1.10. Abastecer o tanque com o combustível fornecido pela FUNDAÇÃO.
- 4.4.5.2. **Semestralmente**, a CONTRATADA deverá realizar:
 - 4.4.5.2.1. Limpeza geral da parte externa;
 - 4.4.5.2.2. Ajustes em todas as configurações e sistemas associados;
 - 4.4.5.2.3. Ajustes nos níveis de disparo para alarmes;
 - 4.4.5.2.4. Calibração do sistema;
 - 4.4.5.2.5. Substituição dos filtros de óleo;
 - 4.4.5.2.6. Substituição do óleo lubrificante;
 - 4.4.5.2.7. Testes sob carga das baterias de partida;
 - 4.4.5.2.8. Inspeção termográfica;
 - 4.4.5.2.9. Análise de vibração e temperatura dos mancais do gerador;
 - 4.4.5.2.10. Lubrificação dos mancais do gerador.
- 4.4.5.3. **Anualmente**, a CONTRATADA deverá realizar:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

4.4.5.3.1. Limpeza geral, interna e externa;

4.4.5.3.2. Teste de resistência de isolamento nos principais elementos;

4.4.5.3.3. Substituição do fluido de arrefecimento;

4.4.5.3.4. Limpeza do sistema de combustível;

4.4.5.3.5. Substituição dos filtros de combustível;

4.4.5.3.6. Substituição dos elementos filtrantes do filtro prensa diesel;

4.4.5.3.7. Inspeção dos subsistemas;

4.4.5.3.8. Substituição das baterias de cada equipamento.

4.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.5.1. A manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, sem limite de chamados e sem quaisquer ônus adicional, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de reparos, reajustes e reconfigurações, incluindo troca de peças, acessórios e componentes necessários para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional, contemplando o fornecimento e substituição de todas as peças, componentes, insumos, ferramentas e mão de obra necessárias à execução dos serviços.

4.5.3. As peças e materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, genuínos, com selo de qualidade, se houver, com garantia, em conformidade com as recomendações do fabricante e de acordo com as normas técnicas e legislação vigente.

4.5.4. As peças deverão ter especificações idênticas às substituídas nos equipamentos ou similares. Quando não houver disponibilidade no mercado de peças e componentes com as especificações originais, poderá ser realizada a substituição por componentes superiores, mediante comunicação e aprovação prévia da Fiscalização.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 4.5.5.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, lubrificação, estopas, soldas, fluido de arrefecimento, entre outros.
- 4.5.6.** A substituição de peças, componentes e equipamentos deverá ser realizada assim que a equipe técnica constatar a necessidade durante as rotinas preventivas e corretivas ou quando a Fiscalização identificar a necessidade e acionar a CONTRATADA.
- 4.5.7.** A Fiscalização poderá, a qualquer momento, solicitar documentação técnica (manuais, datasheets, catálogos, laudos técnicos, entre outros) referente a qualquer componente, peça ou equipamento fornecido, a fim de comprovar sua qualidade e procedência.
- 4.5.8.** Os serviços de manutenção não programada (atendimento de emergência) deverão priorizar a normalização do funcionamento do equipamento e poderão, inclusive, ser requisitados e executados fora do horário comercial (incluindo noites e madrugadas), aos sábados, domingos e feriados, sem que isso implique qualquer pagamento adicional à CONTRATADA.
- 4.5.9.** O atendimento de emergência compreende o serviço de restabelecimento do funcionamento normal do equipamento em caráter de urgência, devendo ser iniciado no local de instalação do equipamento em até 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado técnico, independentemente do dia e horário. O atendimento de emergência deverá estar disponível em regime de plantão, ou seja, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados.
- 4.5.10.** A abertura do chamado técnico para atendimento de emergência será realizada preferencialmente por e-mail, telefone ou mensagem telefônica/aplicativo de comunicação (em último caso).
- 4.5.11.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento de número de controle do chamado técnico para acompanhamento, bem como a informação do horário de chegada da equipe técnica ao local.
- 4.5.12.** A CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas após a abertura do chamado para restabelecer o perfeito funcionamento do equipamento e seus acessórios, bem como concluir o atendimento. Nesse prazo estão incluídos os períodos necessários para frete, substituição de peças, ajustes e testes. A CONTRATADA deverá informar o horário de conclusão do atendimento ao gestor do contrato.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

4.5.12.1. O prazo máximo somente poderá ser alterado mediante autorização prévia do gestor do contrato.

4.5.12.2. O descumprimento do prazo estabelecido poderá implicar a aplicação de sanções, conforme previsto no Instrumento de Medição do Resultado – IMR.

4.5.13. O serviço de assistência técnica compreende todo tipo de reparo, manutenção, ajustes, substituição de peças e componentes realizados em oficina/laboratório especializado fora das dependências da FUNDAÇÃO, mediante autorização do gestor do contrato. Na hipótese de necessidade de utilização desse tipo de serviço, a CONTRATADA arcará com os custos de remoção do equipamento, transporte de ida e volta, reinstalação, entre outros necessários.

4.5.14. Na substituição de peças e acessórios, deverá ser informado, em relatório, o período de garantia dos itens substituídos. Durante o período de garantia, a troca das peças e acessórios deverá ser realizada sem ônus adicional à FUNDAÇÃO.

4.5.14.1. O prazo de garantia para peças e serviços será o maior período entre 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da entrega/instalação do serviço ou peça, e o prazo informado pelo fabricante ou fornecedor.

4.6 PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS

4.6.1. Os serviços de manutenção preventiva e operacional devem ser realizados com a frequência necessária para atender às necessidades da CONTRATANTE e às rotinas estipuladas neste Termo de Referência, ou seja, diariamente (para rotinas diárias), semanalmente (para rotinas semanais), entre outros.

4.6.2. As ordens de serviço para os chamados emergenciais avulsos serão abertas, preferencialmente, entre 8h e 16h, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis), por meio de ligação telefônica, mensagem eletrônica, e-mail ou via Web.

4.6.3. Em situações esporádicas, poderá ocorrer a abertura de chamado emergencial de manutenção corretiva fora do horário de expediente, inclusive em finais de semana e feriados.

4.6.4. O início do atendimento das chamadas emergenciais deverá ocorrer em até 2 (duas) horas a contar da abertura do chamado, considerando-se como abertura do chamado o momento da realização da ligação telefônica ou do envio de mensagem eletrônica ou e-mail.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

4.6.5. Para cumprimento dos prazos de atendimento e garantia da prestação dos serviços de forma adequada às necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter operantes, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, no mínimo: 03 (três) números de telefone, sendo ao menos 01 (um) fixo da empresa, 01 (um) do responsável pelo contrato e 01 (um) do coordenador/supervisor técnico da CONTRATADA. Além disso, a CONTRATADA deverá fornecer, a partir do início da vigência do contrato, endereço de e-mail para envio de comunicações, chamados e demais documentos.

4.7 SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade, promovendo o uso racional de recursos naturais, a redução da geração de resíduos e a prevenção de impactos ambientais.

A CONTRATADA deverá adotar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, realizando a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, estopas contaminadas, embalagens e demais materiais inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

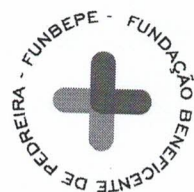
Sempre que aplicável, deverão ser utilizados materiais, peças e insumos que atendam às normas técnicas e ambientais pertinentes, priorizando produtos de qualidade e maior durabilidade, de forma a reduzir a necessidade de substituições frequentes e minimizar a geração de resíduos.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, de segurança e saúde no trabalho aplicável aos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao meio ambiente em decorrência da execução contratual.

4.8 DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser enviada para o e-mail indicado, dentro do prazo estipulado pelo Departamento de Compras da Fundação, e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- b) A proposta deverá estar assinada por representante legal da empresa e acompanhada de declaração de veracidade das informações prestadas (Anexo I).
- c) Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo.
- d) Conter os preços expressos em R\$ (reais), quando solicitado o unitário e o global.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- e) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

4.9 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

A CONTRATADA deverá se apresentar e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do início da vigência do contrato e manter-se disponível durante todo o período de vigência contratual. A partir do início da execução, a CONTRATADA deverá manter estrutura operacional, equipe técnica e meios necessários permanentemente disponíveis durante toda a vigência contratual, de forma a assegurar o atendimento contínuo das obrigações assumidas, observados os níveis de serviço e os prazos estabelecidos neste contrato.

Caso a CONTRATADA não possa comparecer na data previamente agendada para a execução dos serviços, deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE as razões do impedimento com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, para que eventual pedido de remarcação ou prorrogação de prazo seja analisado e deliberado pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

Os serviços deverão ser executados nas dependências do CONTRATANTE, localizadas na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, Pedreira/SP, CEP 13927-118. O agendamento da execução dos serviços deverá ser realizado diretamente com o Setor de Segurança e Saúde no Trabalho (SESMT), por meio dos telefones (19) 9 9110-6126 (celular) ou (19) 3852-9630 (fixo), ou por outro canal formal que venha a ser indicado pelo CONTRATANTE.

A Contratada obriga-se a manter atualizados seus dados de contato, como números de telefone e e-mail, comprometendo-se a comunicar à Fundação, de forma tempestiva e por escrito, quaisquer alterações. A Fundação exime-se de qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes do não recebimento de comunicações pertinentes à presente contratação, em razão do descumprimento, pela Contratada, da obrigação ora assumida.

5.2 Garantia, manutenção e assistência técnica



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme disciplina o artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, vinculando a empresa vencedora aos termos deste Termo de Referência, à proposta apresentada e as demais disposições da Lei mencionada e suas alterações.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1 Fiscalização e Gestão do Contrato

Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

7. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será mediante empreitada por preço global.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente mensalmente, pelo(a) responsável ou fiscal do processo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 72 (setenta e duas horas) a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das obrigações.

8.2 Liquidação e Prazo de pagamento

O objeto deste termo de referência será pago mensalmente em até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da Nota Fiscal.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contratado e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do serviço ou entrega de bens;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s), cujo dados bancários da CONTRATADA deverão constar na(s) nota(s) fiscal(is) a ser(em) emitida(s), sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e observada a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

- **() Opta-se pela não realização do parcelamento**, tendo em vista que a divisão do objeto comprometeria a eficiência, a padronização, a continuidade ou a economicidade da contratação. Ademais, a natureza do objeto exige execução integrada, sendo tecnicamente inviável ou antieconômico o fracionamento da contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

10.2 Habilitação jurídica

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (se houver) relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso do fornecedor sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- i) Os documentos fiscais de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.compras.gov.br.
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois anos, os documentos se limitarão aos do último exercício.

10.5 Qualificação Técnica:

- a) A empresa melhor classificada no certame deverá comprovar sua aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, através de certidões ou atestados regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupo de Gerador elétrico a diesel com capacidade total mínima de 150 kva; A capacidade mínima de 150kVA pode ser de 01 ou mais geradores somados, desde que em conjunto em um mesmo sistema elétrico, para que seja demonstrada a capacidade técnica de prestação de serviço em um sistema elétrico de potência, pois tal sistema de potência demanda conhecimentos específicos e de elevada complexidade técnica.
- b) Os atestados devem conter o nome, o endereço e o telefone dos atestadores, devendo o licitante disponibilizar qualquer outra informação necessária para comprovar a legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, se solicitado, cópia do documento que deu suporte à contratação.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- d) Deverá comprovar seu registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais ou respectivo Conselho**, em que conste nome(s) e especialidade(s) do(s) responsável(eis) técnico(s); Caso o registro da empresa seja de outro estado, a futura **CONTRATADA** deverá apresentar, quando do início da execução dos serviços, seu registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais ou respectivo Conselho do Estado de São Paulo**, conforme Resolução Confea 1.121/2019.
- e) Deverá ser indicado um **engenheiro ou técnico mecânico** como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, além de responsabilizar-se por todas as manutenções, relatórios e laudos emitidos. O engenheiro ou técnico deverá ter registro ativo no CREA/CONFEA ou respectivo conselho;
- f) A licitante deverá comprovar, ainda, a capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou respectivo
- g) Conselho Técnico da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à execução de serviços de manutenção/assistência técnica de Grupo Gerador elétrico com **CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 150KVA**;
- h) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica indicados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante na data da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para os fins deste TR, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.6 Prazo para Envio dos Documentos de Habilitação

Fica estabelecido entre as partes participantes do presente processo de compra direta que, uma vez solicitados os documentos de habilitação via e-mail, o fornecedor deverá encaminhá-los no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado a partir da solicitação formal. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o fornecedor apresente justificativa formal demonstrando a necessidade de tempo adicional para a obtenção dos documentos exigidos. Ressalvam-se os casos em que o processo for inserido no sistema **Compras.gov**,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

hipótese em que será considerado o prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos. O referido prazo aplica-se tanto ao envio inicial da documentação quanto ao atendimento de eventuais complementações ou diligências requeridas pela Administração.

10.7 Desclassificação em Razão do Não Envio de Documentos

Fica definido o prazo para envio das documentações iniciais ou complementares, sendo que, ultrapassado o período estipulado sem manifestação por parte do fornecedor, o silêncio será interpretado como desinteresse, implicando em sua desclassificação automática e na convocação do próximo colocado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços que serão juntadas nos autos do processo.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** Advertência;
- 12.2.2.** Multa;
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.
- 12.7.1.** Para as infrações previstas no item 12.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.
- 12.7.2.** Para as infrações previstas no item 12.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 12.7.3.** Para as infrações previstas no item 12.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.
- 12.7.4.** Os prazos de que trata o item 12.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Infração		Sanção
A)	Der causa à inexecução parcial do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
B)	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C)	Der causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração		Sanção
D)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08 (OITO) MESES
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
E)	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
F)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração		Sanção
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade

Parágrafo único – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

12.16.1. Multa Moratória:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

12.16.2. Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

12.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 12.18.** Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19.** A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.20.** Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.
- 12.21.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.22.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.22.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.22.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.22.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.22.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.22.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.23.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.24.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.25.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.26.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.29. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.30. O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da ficha orçamentária:

Unidade: 03.01.16 – Fundação Beneficente de Pedreira

Funcional: 10.302.0014.2057.0000 – Manutenção da Fundação Beneficente de Pedreira

Natureza da Despesa: despesa: 3.3.90.39.17 e ficha 11.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações 2025, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pedreira subvenciona a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, o valor destinado para essa despesa foi incluso no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante sua execução. Fundamentação legal: Art. 18 da Lei 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA REFERENTE A NÃO UTILIZAR FORMA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO DE PAGAMENTO



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Não foi adotada forma de pagamento através de cartão pelo órgão.

As especificações de forma de pagamento estão descritas neste termo de referência.

15. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 6º do Decreto Municipal nº 3830 de 11 de setembro de 2023, que confere discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna dispensável a elaboração desse documento. Em que pese tal discricionariedade, o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos exigidos no artigo § 2º do artigo 18 da lei 14.133/2021, não constando os demais incisos ante a justificativa já apresentada.

De toda forma, a descrição da solução como um todo, contendo todas as informações necessárias e suficientes à abertura e andamento deste processo, como quantitativos, documentações, obrigações, prazos, condições e demais aspectos, encontram-se fundamentadas no Termo de Referência, anexo aos autos do processo.

16. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

Considerando ser um objeto comum, com descritivo de baixa complexidade, e a exigência de documentos que comprovem o atendimento de normas técnicas de órgãos regulamentadores quanto a fabricação e comercialização do item serem de fácil acesso, não se faz necessária a elaboração de análise de riscos para a presente contratação.

17. REFERENTE A ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

18. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSO EM FORMATO ELETRÔNICO OU EM PAPEL

Adota-se, inicialmente, o processo em papel, com utilização posterior do formato eletrônico quando necessário e viável, conforme condições técnicas e administrativas.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Pedreira/SP, 14 de julho de 2026.


Joice Ferreira Silva
Téc. em Segurança do Trabalho
RTE: 011591-5/SP

JOICE FERREIRA SILVA
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificação do Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Processo Administrativo nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Pedreira/SP, de de 2026.

(Empresa Vencedora do certame)